

ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DO LOTEAMENTO NOVO MILÊNIO: EXERCÍCIO DE CIDADANIA

Autor (1); Pamela da Costa Lopes; Orientadora (2); Maria Thereza Rosa Ribeiro

Programa de Pós-Graduação em Sociologia
Universidade Federal de Pelotas
EDIS Mobilizações Populares e Movimentos Sociais e Sindicais
ppamelacosta@gmail.com

Resumo: O presente trabalho visa a demonstrar como a associação de bairro do Loteamento Novo Milênio, por meio dos seus agentes e através de mobilizações populares, conseguiu incentivar o poder público municipal a iniciar o processo de regularização fundiária no loteamento, instigando o debate de como as associações de bairro podem interferir na promoção da cidadania e quais os impasses enfrentados pela associação na luta para conseguir acesso às políticas sociais, em especial no que tange à moradia. As informações apresentadas neste trabalho foram coletadas da dissertação de mestrado intitulada “A Regularização Fundiária: um estudo sobre o Loteamento Novo Milênio em Pelotas” a qual será realizada pela autora no período de 2017 a 2019, através do programa de pós-graduação em sociologia da Universidade Federal de Pelotas.

Palavras-chave: Associações de bairro, movimentos sociais, cidadania, regularização fundiária, direito à moradia.

A irregularidade fundiária urbana não é um fenômeno hodierno. A segregação socioespacial provém de séculos dentro do Brasil. Dessa forma, o tema habitação popular no país apresentou vastos avanços nos últimos anos no que tange às políticas públicas e nos debates realizados no âmbito acadêmico devido às fortes intervenções dos movimentos populares de luta pela moradia. Foi a partir da década de 1980 que se intensificaram os debates sobre a construção de uma legislação urbana e uma política habitacional que equalize as disparidades socioespaciais e que garanta a todos os indivíduos um mínimo de vida digna. Assim, por meio de manifestações e resistência às intervenções do Estado no que se refere a reintegrações de posse, os movimentos a moradia conseguiram adquirir espaço para operar junto com o poder público na construção de políticas urbanas - assim como na aplicação das mesmas -, demonstrando a importância da participação popular para promoção da cidadania.

Todavia, os instrumentos jurídicos e políticos construídos para regularizar o solo urbano e dar acesso às populações marginalizadas não atingiram os objetivos propostos em sua plenitude e ainda apresentam vigorosamente o estímulo à lógica capitalista da propriedade privada. No entanto, mesmo com essas lacunas, esses conjuntos de instrumentos já disponibilizados à sociedade devem ser apropriados por aqueles que vivem à margem dos seus direitos, como foi o caso da associação de bairro do

Loteamento Novo Milênio, localizado no Bairro Três Vendas da cidade de Pelotas. Cansados de viver inseguros, com medo de a qualquer momento sofrerem reintegração de posse, além de não terem acesso a serviços básicos, pois de acordo com a Prefeitura Municipal nada poderia ser feito uma vez que a comunidade vivia de forma irregular, em meados do ano de 2007, o presidente da Associação, juntamente com a comunidade, iniciou o processo de pesquisa e orientação sobre os meios através dos quais poderiam proporcionar aos moradores a regularização das suas casas. Foi nesse momento que o presidente da associação entrou em contato com o núcleo de extensão denominado “Núcleo de Assessoria Popular” que posteriormente passou a ser chamado de “Núcleo de Advocacia Popular” (NAP) do curso de direito da Universidade Católica de Pelotas. O NAP ofereceu todo o apoio jurídico, articulou negociações com a prefeitura e exerceu trabalho prático na comunidade, etapas trazidas pela Lei nº 11.977/2009, que serviu de base para regularização fundiária do Novo Milênio. Em todas as fases, a associação esteve presente com os seus representantes.

Movimento social à moradia

Antes de tratar acerca do movimento social à moradia, reputa-se importante abordar brevemente a ideia da importância do movimento social no Brasil. No âmbito das ciências sociais, é difícil delinear um conceito fechado e único em relação ao movimento social, visto que há diversas abordagens teóricas acerca do tema, além da influência do local onde o conhecimento científico produz essas abordagens, pois as teorias em relação aos movimentos sociais no oriente são diferentes das linhagens teóricas do ocidente (CARLI; COSTA, 2013). Sendo assim, o foco não é fazer uma discussão epistemológica sobre o referido assunto, mas sim compreender sua relevância na sociedade brasileira. O movimento social nasce na tentativa de apaziguar um conflito existente. Do século XIX até o início do século XX, os movimentos sociais no mundo eram caracterizados pelas lutas da classe operária e dos movimentos sindicalistas. Karl Marx, sociólogo alemão, foi um dos importantes pensadores - se não o mais importante - a trazer a compreensão de classe social, a qual nasceu por meio da análise do pensador em relação ao modo de produção capitalista. Segundo a sua compreensão, com a eclosão da revolução industrial, o operário se tornava cada vez mais pobre, sendo tratado como máquina por aqueles que detém os meios de produção: a burguesia (MARX, 2001). Assim nascem duas classes antagônicas: o proletariado, que vende sua força de trabalho, e a classe burguesa, que se aproveita do trabalho alienado produzido pelo sistema capitalista. O embate entre duas classes elevou a conscientização dos trabalhadores que, por

meio de suas reivindicações, conseguiram ter voz através dos sindicatos e partidos políticos.

No Brasil não foi diferente. A classe operária passou a se organizar, e as lutas por diminuição da carga horária de trabalho, por maiores salários, pela regulação do trabalho feminino e infantil, e por outras reivindicações no que se refere a melhores condições no trabalho atingiram seu ápice, assim como o surgimento dos sindicatos no início do século XX (CASTILHO; CARDOSO; MIRANDA, 2009). Em 1922, liderado por Astrogildo Pereira, surge o partido comunista brasileiro, que estrutura a classe trabalhadora conforme os ditames da revolução Russa na tentativa de derrubar a ordem capitalista, substituindo-a pela socialista (BEM, 2006). Na década de 30, com a ascensão da indústria, o Estado institucionalizou a relação entre capital e trabalho, coibindo o crescimento dos movimentos sociais. Castilho, Cardoso e Miranda (2009) falam a respeito dessa institucionalização:

A mudança do eixo econômico, de agrário para industrial, com o Estado à dianteira, implicou a institucionalização das relações entre capital e trabalho, como por exemplo, a definição da jornada de oito horas diárias, do salário mínimo e da organização sindical. Assim, ao mesmo tempo em que o Estado atendia às reivindicações dos operários, aparecendo como protetor e benevolente, controlava todos os movimentos sociais, restringindo quase totalmente suas ações políticas. (CASTILHO; CARDOSO; MIRANDA, p. 181, 2009).

A diminuição da atuação dos movimentos sociais efetivada pelas reformas do Estado perdurou desde a década de 40 até a década de 60, tendo o início de seu declínio ocorrido com o golpe militar de 1964, que enxergava a participação popular como sendo comunista e, portanto, inimiga, o que resultou na proibição de qualquer manifestação que pudesse causar “barulho” à sociedade. Todavia, grupos de resistência se intensificaram durante este período. As universidades e os movimentos de oposição passaram a lutar contra um Estado autoritário. Diante dessas manifestações, em 1974 emergiram novamente com força movimentos pelos transportes, pela saúde, por vagas em escolas, e em especial dos que moravam em favelas e reivindicavam o direito real de uso da terra etc. (GOHN, 2000).

Com o declínio declarado do regime militar em 1984, anos depois uma nova constituição começou a ser articulada pelo país e em 1988 nasce pela primeira vez no Brasil um diploma legal que aborda a função social da propriedade, assim como inúmeros direitos sociais que eram a pauta de diversos movimentos sociais. Foi uma grande conquista social não só de trabalhadores, mas de mulheres, sem-terra, índios, menores etc. Dessa maneira, após a ditadura militar, efervescentes conflitos sociais surgiram e a transição do regime militar para o Estado democrático elencou a categoria dos “novos movimentos sociais”.

No final da década de 80 as lutas populares assumiram novas configurações. O movimento social à moradia, por exemplo, teve seu início em 1989 por meio da União Nacional por Moradia Popular que se consolidou através processo de assinaturas para a criação do primeiro projeto de lei de iniciativa popular que criou o sistema, o Fundo e o Conselho Gestor de Habitação e Interesse Social no Brasil (FCGHIB) (FERREIRA, 2012). O FCGHIB, Lei 11.124/2005, se concentra na luta pelo direito à moradia e também na reforma urbana e autogestão. O movimento nacional de luta pela moradia se consolidou a partir das grandes ocupações realizadas nos conjuntos habitacionais nos centros dos perímetros urbanos principalmente na década de 80 (FERREIRA, 2012). A reforma urbana ultrapassa a ideia de conceber um teto para as populações menos abastadas financeiramente. É necessário implantar políticas que melhorem a infraestrutura das cidades como segurança, saneamento básico, construção de escolas, postos de saúde, qualidade do transporte público, dentre outros.

Além da importância dos movimentos sociais para a implantação de direitos sociais na Constituição Federal, com o advento da mesma, esses movimentos instigaram o debate para ter suas reivindicações atendidas através da organização do Fórum Nacional de Reforma Urbana. As poucas propostas trazidas pela Magna Carta da Emenda Popular de Reforma Urbana serviram como base para que o movimento influenciasse as constituições estaduais e municipais em implantar políticas urbanas na década de 90 (FERREIRA, 2012). Importantes avanços foram atingidos por meio do movimento social à moradia, em evidência o Estatuto da Cidade de 2001, entretanto, ainda há muita caminhada para efetivação completa dos preceitos jurídicos e sociais trazidos pela Lei. Portanto, a partir desse breve relato, percebeu-se que os movimentos sociais e sindicalistas no Brasil apresentam grande relevância para a inclusão social, garantia de direitos e consolidação da democracia.

Loteamento Novo Milênio: exercício de cidadania

O Município de Pelotas, na vigência do governo do Partido dos Trabalhadores (PT), iniciou o interesse em formular um plano diretor para dar início aos processos de regularização em loteamentos e bairros irregulares na cidade. No ano de 2012 o poder público Municipal, juntamente com a comunidade e colaboradores, deu início às etapas estabelecidas pela Lei 11.977/09 no Loteamento Novo Milênio localizada no Bairro Três Vendas. A determinação de iniciar o processo de regularização das casas partiu das inúmeras tentativas realizadas pelo presidente da associação constituída no loteamento desde 2007. Henri Lefebvre (2001) afirma que o direito à cidade é aquele coletivo, conquistado pelas lutas populares, na criação e uso do espaço social, exibindo que

pode haver uma mudança, fomentando uma perspectiva transformadora.

Dessa maneira, surge o seguinte questionamento: será que regularização fundiária possibilitou melhorias urbanas no loteamento e mudanças nas relações sociais dos moradores, bem como a relação deles com poder público local?

O Loteamento Novo Milênio está localizado em uma área privada de uma antiga empresa de produtos em conserva de Pelotas, a qual declarou falência. Desta forma, os lotes da comunidade se enquadravam nos requisitos que estavam determinados na Lei 11.977/09, sendo aplicada a regularização fundiária de interesse específico. A partir disso, com a participação efetiva da comunidade, em 2015 o Loteamento foi objeto de autodemarcação para efeitos de regularização fundiária averbado no 1º Registro de Imóveis localizado na cidade de Pelotas, além de ter recebido título de legitimação de posse. Uma grande conquista jurídica e social que foi amplamente divulgada na mídia Pelotense.

Após dois anos do recebimento dos títulos de legitimação de posse, voltando ao Loteamento, pode-se perceber que a comunidade apresenta as mesmas demandas anteriores à regularização. Através da observação notou-se a precariedade das ruas, e muitos moradores ainda reclamam do problema do sistema de esgoto, que não foi resolvido. Diferentemente do prometido no arcabouço jurídico brasileiro, os cidadãos não estão usufruindo do acesso a direitos, nem de condições que proporcionam uma melhor qualidade de vida e possibilidade de integração social. Esse fato põe em dúvida os efeitos que a aplicação dessas políticas públicas traz tanto para a cidade, quanto para vida cotidiana desses atores. Deve-se discutir a política pública urbana como uma forma de resolução dos conflitos urbanos e de possibilitar ações afirmativas efetivas (ROLNIK, 2011), no caso em questão, garantir que a propriedade seja valorizada pelo seu uso e não pelo seu valor de troca. Para Lefebvre (2011) o direito à cidade está consagrando pelo uso, resguardando a vivência e história dos moradores. A transição de “irregular” para “regular” não significa estar integrado à cidade, pois mesmo com a regularização a visibilidade dos moradores e a consolidação do direito social à moradia resta prejudicada.

De acordo com o Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC) “exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais. Expressa a igualdade dos indivíduos perante a lei, pertencendo a uma sociedade organizada”, cidadania “é a expressão concreta do exercício da democracia”. Mesmo ainda estando em condições desiguais, já que alguns problemas no Loteamento ainda não foram solucionados, os moradores se organizaram e foram em busca do seu exercício de cidadania. Ainda há

associação de bairro, apesar das reuniões estarem mais esporádicas.

De forma inteligente, os representantes buscam instruções acerca dos seus direitos e procuram dialogar com o poder público Municipal, pois assim há expectativa de terem os direitos sociais conquistados no passado por lutas populares efetivados, melhorando assim o seu modo de viver.

Referências Bibliográficas

BEM, Arim **A centralidade dos movimentos sociais na articulação entre o Estado e a sociedade brasileira nos séculos XIX e XX**. Soares do. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 97, p. 1137-1157, 2006.

BRASIL, Decreto Lei n 10.257, de 10 de Junh. de 2001. **Estatuto da Cidade**, Brasília, DF, Junh 2001.

BRASIL, Decreto Lei n 11.977, de 07 de Julh. de 2009. **Minha Casa Minha Vida**, Brasília, DF, Julh 2009.

CARLI, Caetano de; COSTA, Elizardo Scaparti. **Os movimentos sociais e a crítica epistemológica ao local de produção do conhecimento científico**. Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. XXVI, pág. 139-162, 2013.

CASTILHO, Neuza Aparecida Novais; CARDOSO, Vanessa Cristina Carvalho; MIRANDA, Camila Maximiano. **Movimentos Sociais E Participação Popular: luta pela conquista dos direitos sociais**. Revista da Católica, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 176-185, 2009.

LEFEBVRE, Henri. **Direito a cidade**. São Paulo: Editora Centauro, 2001.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

FEREIRA, Regina Fátima Cordeiro Fonseca. **2º Fórum de Sociologia “Justiça Social e Democratização”**, realizado em Buenos Aires, de 01 a 04 de agosto de 2012, junto ao Comitê de Pesquisa sobre Habitação e Meio Ambiente Construído da International Sociological Association (ISA).

GOHN, Maria da Glória. **500 anos de Lutas Sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGS, terceiro setor**. Rev. Mediações, Londrina, v. 5, n. 1, p. 11-40, 2000.

RAQUEL, Rolnik. **“10 Anos do Estatuto da Cidade: Das Lutas pela Reforma Urbana às Cidades da Copa do Mundo”**, 2001. Disponível em: >
<https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2013/07/10-anos-do-estatuto-da-cidade.pdf>>.

Acessado em 12 de abril 2018.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS. **Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC.** Disponível em: > <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=8>> Acesso em: 12 de abril. 2018.

